



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº 021/2005, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata de autorização legislativa para que possa ser celebrado convênio ou termo de cooperação técnico financeiro com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo – AEACEL, com o objetivo de ser implantado o programa denominado “Casa Fácil”.

FUNDAMENTAÇÃO

Através do Projeto de Lei nº 021/2005, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização desta Câmara Municipal, para celebrar convênio ou termo de cooperação técnico financeiro com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo – AEACEL, com a finalidade de ser implantado o programa denominado “Casa Fácil”, através do qual esta entidade passará a prestar serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica à construção e reforma de moradias populares, com a área de até 70,00 m², que não exijam formatação ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente a Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se a respeito da matéria reconhecendo que o feito poderia ser processado regularmente nesta Casa de Leis, por ser de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, de acordo com previsões nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Contudo, alertou que paralelamente ao credenciamento da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo – AEACEL para a prestação dos serviços a serem conveniados, a Administração Pública pretendia remunerar os procedimentos ajustados com a importância de R\$ 27.000,00 em parcelas mensais.

Como este valor ultrapassa o limite de dispensa de licitações que, atualmente, está fixado em R\$ 15.000,00, para obras e serviços de engenharia, consoante estabelece o artigo 1º. da Lei 9.648, de 27.05.98, que altera os artigos 23, I e II e 24 da Lei 8.666/93, a Comissão, valendo-se da faculdade emergente dos artigos 47 e 48 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, converteu todo o processado em diligências solicitando do Poder Executivo esclarecimentos a respeito desta questão.

Em consequência de estudos complementares, com a apresentação de projeto substitutivo que exclui o tratamento financeiro que se pretendia imprimir ao ajuste contratual para a prestação destes serviços que, diga-se de passagem, tem sede própria no âmbito da Administração Pública, de conformidade e em respeito à lei de licitações e de contratos administrativos, viabiliza-se legalmente a apreciação deste expediente legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Pelo exposto, diante da inexistência de vícios de origem para o conhecimento da proposição legislativa em apreço e por se revestir a matéria de constitucionalidade, de legalidade e de técnica jurídica em sua formatação, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, decide recomendar ao plenário o conhecimento e a votação do Projeto de Lei nº 021/05, por ser de direito.

É o parecer!

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de junho de 2005.

Comissão de Justiça e Redação

Achilles Amadeu Munaretto
Presidente

Cláudio Cyz
Relator

Jorge Júlio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Marilena Schiavon
Relatora

Achilles Amadeu Munaretto
Membro